



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página nº:
1163

PARECER Nº 293/2022-AGM/PMVJ

ORIGEM: CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ

REFERÊNCIA: Ofício nº 350/2022- CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ

INTERESSADO (A): REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA DO JARI

ASSUNTO: PROCESSO nº 1395/2022 - GAAD-SEMED-FME/PMVJ, Parecer Jurídico Conclusivo do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 010/2022-CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ.



I – RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação Compras, Serviços e Obras - CPLCOS/SEMED-FME/PMVJ, solicitou através do ofício nº 350/2022-CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ, Parecer Jurídico Conclusivo do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial (SRP) 010/2022- CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ, objeto: REGISTRO DE PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOGISTICA ENSINO DOS ALUNOS E SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ZONA REBEIRINHA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI.

Acrescento que, enquanto órgão de consulta e assessoramento jurídico, o exame e aprovação por esta Advocacia Geral são obrigatórios, na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Juliana das Santos Nascimento
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Membro Titular
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Misaelle Dias
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ

Benedita de S. Balteiro Leão
Pregueira do Estado-FME
Dec. 070/2022-GAB/PMVJ

1

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

No entanto, a manifestação da Advocacia Geral do Município é estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias e comissões, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Vieram os autos para análise e parecer no que diz respeito a este intento.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Tal aquisição se deu na modalidade pregão, em sua forma presencial, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. Tendo em vista a precariedade dos sistemas de internet na localidade, tornando assim, inviável a realização do certame em sua forma eletrônica.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Da apreciação dos documentos apresentados pelos licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na

Juliana das Santos Nascimento
CPLCSO-SEMED-FME/PMV
Membro Titular
DEC. 059/2022-GAB/PMV

Miriam de Jesus
CPLCSO-SEMED-FME/PMV

Benedicto S. Ribeiro Leão
Presidente do SEMED-FME
DEC. 059/2022-GAB/PMV

2

Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas alterações.

Em 26 de julho de 2022 às 08h00min, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, para proceder à abertura do Pregão Presencial (SRP) nº 010/2022- CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ.

Diante disso o pregoeiro abriu a sessão pública, informando que o ato convocatório foi devidamente publicado em Diário Oficial da Prefeitura de Vitória do Jari, Portal da transparência da Prefeitura de Vitória do Jari e Jomal de Grande Circulação do Estado do Amapá, e até aquele momento não houveram impugnações ao Edital do certame.

As empresas interessadas que compareceram ao credenciamento, cumprindo os requisitos de habilitação, e a fase de apresentação das propostas, foram as seguintes:

1. VERSÁTIL EIRELI - CNPJ: 13.855.875/0001-17;
2. MARIA DILVA ALVES FERREIRA- MEI- CNPJ: 29.696.692/0001-36;
3. H. COSTA GOMES EIRELI, CNPJ: 11.266.410/0001-03;
4. ROSIVALDO VAZ MARTIN - MEI, CNPJ: 27.896.982/0001-06;
5. JOSÉ MARIA MENDES DE LIMA-ME, CNPJ: 22.975.305/0001-51;
6. JOSE HORODIO DE SOUZA CARDOSO - MEI, CNPJ: 47.274.496/0001-55;
7. RONEI LOBATO VANZILER - MEI, CNPJ: 47.212.152/0001-11;
8. MARIA EUNICE GOMES DE SOUZA - MEI, CNPJ: 47.186.102/0001-07;
9. JOEL CRUZ DA SILVA - MEI, CNPJ: 22.930.723/0001-22;
10. NOE CARVALHO PASTANA-MEI, CNPJ: 27.270.948/0001-13;
11. MARCELO MACHADO DA SILVA- MEI, CNPJ: 33.092.194/0001-51;
12. ROGERIO BATISTA DA SILVA- MEI, CNPJ: 22.947.149/0001-15;



Indiana dos Santos Nascimento
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Número Inscrição
059/2022-GAB/PW

Missilene Dias
CPLCSO-SEMED-FME

Benedicta dos Reis Ribeiro Leão
Pregoeira
CPLCSO-SEMED-FME
Doc. 010/2022-PMVJ

3

13. MANOEL DE JESUS PORFIRIO - MEI, CNPJ: 36.646.668/0001-58;
14. HELLEM CRISITNA QUEIROZ DA ROCHA- MEI, CNPJ: 27.276.988/0001-72;
15. FELIPE ROCHA DIAS - MEI, CNPJ: 47.286.834/0001-79;
16. RENILDO BENVINDO DA COSTA- MEI, CNPJ: 47.146.844/0001-09;
17. SIDINEI SANPAIO DA SILVA. MEL, CNPJ: 23.001.305,00011-68;
18. ARILSON TEIXEIRA DE SOUZA - MEL, CNPJ; 22.923.610/0001-08;
19. DIOLENO BARBOSA DA SILVA - NEI, CNPJ: 22.942.335/0001-81;
20. LENITA SERRA MONTEIRO - MEL, CNPJ: 41.806.755/000 1-65;
21. FRANCISCO MOREIRA GOMES - MEL, CNPJ: 23.046.007/0001-40;
22. JEAN DO CARMO DA SILVA - MEL, CNPJ: 37.436.013/0001-18;
23. RAIMUNDO NONATO PENHA RIBEIRO - MEI, CNPJ: 46.989.124/0001-42;
24. SEBASTIÃO PASTANA DE SOUZA - MEI, CNPJ: 22.923.224/0001-08;



As empresas executarão e fornecimento constante no Edital com o Valor mensal das 43 (quarenta e três) rotas R\$ 170.42,00 (cento e setenta mil e quatrocentos e vinte e um reais). Valor Total anual das 43 (quarenta e três) rotas R\$: 2.045.052,00 (dois milhões e quarenta e cinco mil e cinquenta e dois reais), uma vez que as respectivas empresas foram habilitadas e vencedoras do presente certame, atendendo na íntegra os critérios e parâmetros exigidos no edital.

Após análise, restou evidente que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e foi constatado que as documentações estão de pleno acordo com o Edital de convocação, após análise minuciosa feita com a comissão e assinado pelos representantes das empresas presentes, bem como pelo pregoeiro.

Diante de todo o exposto, tomando por base a legislação apontada e, mormente os preceitos de ordem constitucional, para que seja alcançada a legalidade do ato em tela, pode-

Juliana das S. Nascimento
CPLCOS-SEM FME/PMV
Membro Inten.
DEC. 059/2022-GAB/PA

Missão
CPLCOS

Benedicta S. Ribeiro Leão
Pregoeira FME-FME
DEC. 059/2022-GAB/PMV

4

se afirmar que o processo em questão encontra-se em ordem, dentro da legalidade e regularidade imprimida pela Constituição Federal e pelo ordenamento jurídico brasileiro.

No mais, o conteúdo do instrumento convocatório, bem como demais atos administrativos praticados até o momento, mostram-se em sintonia com os preceitos legais pertinentes ao caso, merecendo o processo o seu devido prosseguimento.



III - CONCLUSÃO:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Assessoria, **OPINAMOS PELA HOMOLOGAÇÃO** do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Vitória do Jari - AP, 12 de agosto de 2022.

IVANA DA SILVA REIS

IVANA DA SILVA REIS
OAB/AP nº4026

Assessora Jurídica do Município de Vitória do Jari
Decreto nº 385/2021-GAB/PMVJ

Prefeitura Municipal de Vitória do Jari
CNPJ: 00.720.553/0001-19

Passarela José Simeão de Souza, 4591 - Prainha

Juliana dos Santos Nascimento
CPLCOS-PMVJ FME/PMVJ
Nº 1111111111
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

[Signature]
CPLCOS-PMVJ

[Signature]
Benedito S. Ribeiro Leão
Presidente do Conselho FME
DEC. 010/2022-GAB/PMVJ

[Signature] 5